

DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO INTERNACIONAL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL



Aprovado pela Portaria MIDR nº 665, de 13 de março de 2025

MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

**Diretrizes para Atuação Internacional do Ministério da Integração e
do Desenvolvimento Regional**

Apresentação	3
Siglas e Abreviações	5
Diretrizes da Política Externa Brasileira 2023 – 2026	7
Atuação do MIDR.....	9
Diretrizes para a atuação internacional do MIDR.....	11
Objetivos Estratégicos da Política de Cooperação Internacional do MIDR	12
Modalidades de Cooperação Internacional	12
Cooperação Técnica	12
Cooperação Financeira	14
Fases da Cooperação	16
Fluxograma - Cooperação Técnica Internacional	19
Fluxograma – Cooperação Financeira Internacional ⁵	23
Fluxograma - Memorando de Entendimento	28
Sugestão de Modelo de Memorando de Entendimento	31

Apresentação

O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) atua com o foco em:

- promover o desenvolvimento sustentável e inclusivo de todas as regiões brasileiras,
- prover a gestão dos recursos hídricos, a infraestrutura e a garantia da segurança hídrica no território nacional,
- implantar e gerir projetos de irrigação em regiões em desenvolvimento,
- garantir a proteção e defesa civil a partir da prevenção e gestão de riscos e desastres, e
- realizar a gestão efetiva de fundos de financiamento e de desenvolvimento.

A agenda do Ministério está alinhada com a Agenda 2030 e contribui com o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial os ODS 1, 2, 6, 8, 9, 10, 11, 13 e 17. O Ministério concentra-se em políticas e projetos estratégicos, com parceiros nacionais e internacionais, que não apenas impulsionam o emprego e a atividade econômica, mas também catalisam o desenvolvimento sustentável de novas regiões e atraem investimentos de longo prazo.

Com vistas a apoiar o Ministério em sua atuação estratégica, a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais – ASSIN atua transversalmente para coordenar, assessorar e articular as ações internacionais do Ministério, em estreita coordenação com o Ministério das Relações Exteriores. A ASSIN contribui com a mobilização de diferentes parceiros em âmbito bilateral e multilateral, fomentando um diálogo propositivo com atores internacionais públicos e privados em temas prioritários para o MIDR.

De acordo com o Decreto nº 11.830, de 2023, além da ASSIN, as Secretarias finalísticas também possuem competências no que diz respeito à atuação internacional do Ministério:

- Art. 17 - À Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil compete (X) promover o intercâmbio técnico entre organismos governamentais internacionais de proteção e defesa civil e participar como membro representante da proteção e defesa civil brasileira; (XI) coordenar os projetos de cooperação técnica firmados com organismos internacionais em sua área de atuação.
- Art. 18. Ao Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres compete (VIII) articular e integrar as ações do Governo federal na resposta a desastres em âmbito internacional, mediante demanda dos órgãos competentes.
- Art. 21. À Secretaria Nacional de Segurança Hídrica compete (VI) coordenar os projetos de cooperação técnica firmados com organismos internacionais, em seu âmbito de atuação.
- Art. 26. À Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial compete (XIII) promover, em articulação com a ASSIN, iniciativas no campo da cooperação internacional em políticas regionais e de ordenamento territorial.
- Art. 30. À Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros compete (IX) propor, em articulação com a ASSIN, mecanismos de cooperação técnica e financeira com organismos nacionais e internacionais, com vistas a promover as

concessões e as parcerias público-privadas federais e de entes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nesse sentido, o presente documento tem como objetivo fundamentar e explicitar as diretrizes estratégicas e os macros objetivos da política de cooperação internacional do MIDR, em consonância com os objetivos estratégicos do Ministério e o contexto internacional vigente. As diretrizes e

orientações aqui propostas foram elencadas de forma a consolidar uma atuação internacional responsável, coordenada e efetiva do Ministério no plano internacional, privilegiando uma ação focada na potencialização de resultados das políticas, na consolidação de parcerias sustentáveis, na atração de novos investimentos externos e tecnologias inovadoras para projetos estruturantes e no compartilhamento de *know how* brasileiro com parceiros internacionais.

Siglas e Abreviações

ABC/MRE: Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores

AFD: Agência Francesa de Desenvolvimento

ASG: Critérios Ambientais, Sociais e de Governança

ASSIN: Assessoria Especial de Assuntos Internacionais

ASTAD: Assessoria Técnica e Administrativa

BEI: Banco Europeu de Investimentos

BID: Banco Interamericano de Desenvolvimento

BRICS: Parceria entre Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul

CAF: Corporação Andina de Fomento

CELAC: Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos

COFIEX: Comissão de Financiamentos Externos

CONJUR: Consultoria Jurídica

COP: Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima

CSS: Cooperação Sul-Sul

CTF: Clean Technology Fund (Fundo de Tecnologia Limpa)

FDA: Fundo de Desenvolvimento da Amazônia

FDCO: Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste

FDNE: Fundo de Desenvolvimento do Nordeste

FCO: Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste

FIDA: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura

Finam: Fundo de Investimentos da Amazônia

Finor: Fundo de Investimentos do Nordeste

FNE: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste

FNO: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte

FONPLATA: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

G-20: Grupo das 20 principais economias do mundo

GCF: *Green Climate Fund* (Fundo Verde do Clima)

GEF: *Global Environment Facility* (Fundo Global para o Meio Ambiente)

IBAS: Fórum de Diálogo Índia, Brasil e África do Sul

IBRD: *International Bank for Reconstruction and Development* (Banco Mundial)

JICA: Agência de Cooperação Internacional do Japão

KFW: *Kreditanstalt Für Wiederaufbau* (Agência oficial de cooperação do governo alemão)

MdE: Memorando de Entendimento

MERCOSUL: Mercado Comum do Sul

MIDR: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

MRE: Ministério das Relações Exteriores

NDB: *New Development Bank* (Banco dos BRICS)

ODS: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OCDE: Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OGU: Orçamento Geral da União

OMC: Organização Mundial do Comércio
PGFN: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PNDR: Política Nacional de Desenvolvimento Regional
PNMPO: Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado
PNPDEC: Política Nacional de Proteção e Defesa Civil
SEAID/MPO: Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento
SEI: Sistema Eletrônico de Informações

SIGS: Sistema de Gerenciamento Integrado da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento
SE/MIDR: Secretaria-Executiva do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
SNFI/MIDR: Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UE: União Europeia
UNASUL: União de Nações Sul-Americanas

Diretrizes da Política Externa Brasileira 2023 – 2026

A política externa brasileira é definida pelo Ministério das Relações Exteriores em estreito alinhamento com as prioridades definidas pela Presidência da República.

Segundo o Ministério das Relações Exteriores, é preciso “reconstruir as parcerias do Brasil, ampliar parcerias com o mundo em desenvolvimento, fortalecer o multilateralismo, colocando o Brasil na vanguarda do tratamento das principais questões da agenda internacional. Renovar a tradição de uma política externa universalista, ecumênica, e independente, sobretudo em sintonia com as expectativas e reais necessidades da sociedade brasileira. Uma política externa ativa, que possa dar uma contribuição genuinamente brasileira aos inúmeros desafios atuais: do combate à mudança do clima, da manutenção da paz e segurança internacionais, da erradicação da fome ao enfrentamento das pandemias. Uma política externa pragmática, acima de efervescências ideológicas, voltada primordialmente para a defesa dos interesses do Brasil e a promoção do bem-estar de brasileiras e brasileiros.”¹

Segundo o Ministério das Relações Exteriores², as Diretrizes da Política Externa Brasileira, a partir de 2023, são as seguintes:

- Reinserção estratégica do Brasil no cenário internacional, recuperando o universalismo da política externa brasileira.
- Prioridade para o fortalecimento do diálogo e da cooperação com os países Latino-americanos, tanto em fóruns regionais (MERCOSUL, CELAC, UNASUL), como em iniciativas bilaterais. Temas de relevância para essa agenda: desenvolvimento sustentável, segurança alimentar, cooperação sanitária, integração da infraestrutura física, segurança das fronteiras, entre outros.
- Fomento à integração, princípio constitucional que rege as relações internacionais do Brasil, conduzida como projeto de Estado, que atende aos interesses de longo prazo do povo brasileiro, e transcende governos e orientações políticas.
- Recomposição de relações com parceiros tradicionais (países desenvolvidos), como os Estados Unidos da América e países membros da União Europeia (Alemanha, Portugal, França, França, Espanha). Temas de relevância para essa agenda: enfrentamento à mudança do clima, democracia, luta contra discriminação racial e reforma da governança internacional.
- Reativação da vocação universalista de atuação Sul-Sul, ampliando cooperação e intercâmbio com países da África, Ásia e Oriente Médio - diálogos bilaterais e

¹ Diretrizes destacadas do Discurso do Embaixador Mauro Vieira, Ministro das Relações Exteriores, em audiência pública na Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, em 11 de maio de 2023. Disponível [aqui](#).

² Diretrizes destacadas do [Discurso do Embaixador Mauro Vieira, Ministro das Relações Exteriores, em audiência pública na Comissão de Relações](#)

[Exteriores do Senado Federal](#), em 11 de maio de 2023; bem como do [Discurso do Ministro por ocasião do Dia do Diplomata](#), em novembro de 2023.

regionais como IBAS e BRICS (presidência do NBD/BRICS). China (parceiro estratégico - pauta bilateral: ampliação do comércio e investimentos, economia digital, mudança climática e combate à fome e pobreza.

- Fortalecimento do multilateralismo e engajamento e reposicionamento do Brasil nos fóruns multilaterais, a começar pelas Nações Unidas. O atual contexto internacional, marcado pelo agravamento de tensões geopolíticas e a disputa entre potências, requer mais do que nunca um sistema internacional renovado e democratizado, com maior representatividade, legitimidade e eficácia.

- Comprometimento em colocar as questões de sustentabilidade e clima no centro da ação diplomática: transição ecológica e energética (COP e Cúpula Amazônica).

- No tratamento internacional dos direitos humanos em termos de saúde, promover uma readequação de posições em estreita consonância com a Constituição Federal. Criação do cargo de alta representante para temas de gênero, que terá a tarefa de traduzir na ação

externa brasileira o compromisso do Governo com a igualdade de gênero e o empoderamento da mulher. Reafirmação do compromisso brasileiro com políticas e iniciativas de caráter humanitário.

- Atualização dos parâmetros do exercício da diplomacia para internalizar o reconhecimento do protagonismo de mulheres, pessoas negras, LGBTQIA+, com deficiência e povos indígenas na história, e nos destinos, do Brasil e das relações internacionais.

- Atuação estratégica ao sediar foros internacionais de alta relevância como o G20, a COP 30 do Clima, o BRICS, a Zona de Paz e de Cooperação do Atlântico Sul, além da promoção de visitas bilaterais.

- Diplomacia econômica:

- o Acesso à OCDE.
- o OMC: incentivar transparência, resolução de controvérsias e negociação.
- o Novos acordos comerciais e de facilitação de comércio, com a conclusão do Acordo MERCOSUL / UE.

Atuação do MIDR

O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional tem como áreas de competência, entre outras³:

I. Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR);

II. Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);

III. Política Nacional de Irrigação, observadas as competências do Ministério da Agricultura e Pecuária;

IV. formulação e gestão da Política Nacional de Ordenamento Territorial;

V. (...)

VI. estabelecimento de normas para o cumprimento dos programas de financiamento relativos ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), inclusive para integração ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) e demais programas relacionados à PNDR;

VII. estabelecimento de normas para o cumprimento das programações orçamentárias do Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) e do Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor);

VIII. (...)

IX. estabelecimento de diretrizes e de prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e do Fundo de

Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO); e

X. planos, programas, projetos e ações de:

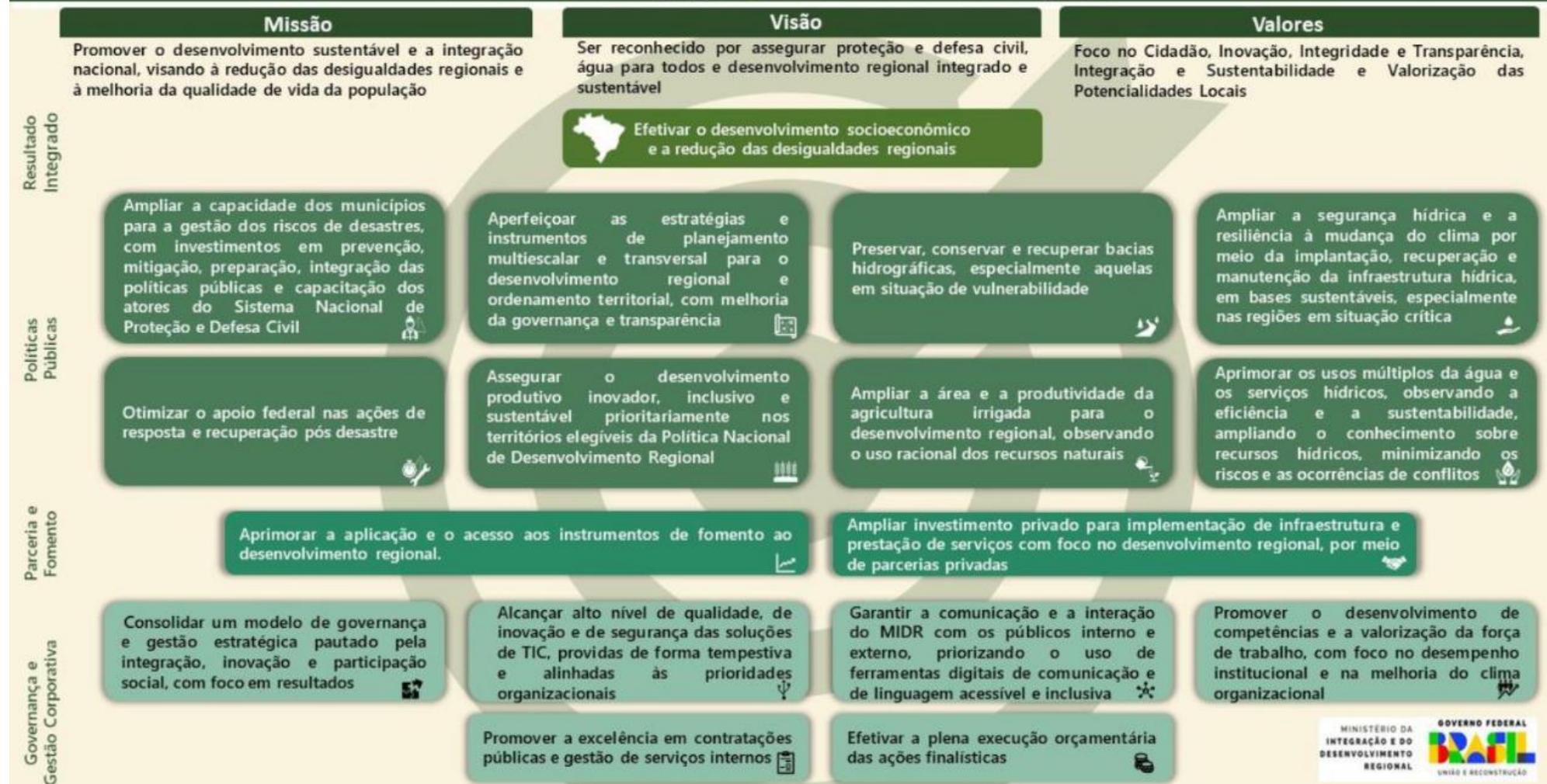
- a. desenvolvimento regional;
- b. infraestrutura e garantia da segurança hídrica;
- c. irrigação; e
- d. proteção e defesa civil e de gestão de riscos e desastres.

O Mapa Estratégico do MIDR 2023/2027, abaixo, define a missão, a visão, os valores, o resultado integrado e os objetivos de políticas públicas, de parceria e fomento e de governança e gestão corporativa que servem como as diretrizes para a atuação de todo o Ministério.

³ De acordo com o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023.

MAPA ESTRATÉGICO 2023 - 2027

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL
BRAZIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Diretrizes para a atuação internacional do MIDR

A cooperação técnica internacional é um instrumento privilegiado para o adensamento das relações do Brasil com outros países, com ênfase no diálogo político e na integração de esforços para promover o desenvolvimento econômico e social. Seu principal foco é a construção e o fortalecimento de capacidades, por meio do intercâmbio de conhecimentos e experiências disponíveis nos países parceiros. A cooperação internacional envolve, igualmente, a articulação do país em foros regionais e multilaterais, além da

atração de investimentos para projetos estratégicos.

No âmbito de suas competências, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional está integrado a essa estratégia, que é coordenada pelo Ministério das Relações Exteriores. O Ministério detém forte interação com os entes subnacionais e responsabilidade na redução das desigualdades regionais tão evidentes em nosso país. O MIDR tem o papel de definir diretrizes e coordenar políticas públicas estruturantes para:

EIXOS E SUBLINHADOS DE ATUAÇÃO DO MIDR



Assim, cabe ao MIDR elaborar uma carteira de projetos que melhore a qualidade de vida da população mais vulnerável, e que promova o desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo das regiões do país mais desfavorecidas.

Tendo por base as diretrizes de política externa brasileira, e os objetivos

estratégicos do Ministério, definidos em seu Mapa Estratégico, estas diretrizes visam orientar uma atuação internacional pragmática do MIDR que contribua com a integração e o desenvolvimento regional, privilegiando iniciativas que:

- potencializem os resultados das políticas de competência do MIDR;

- consolidem parcerias sustentáveis;
- atraiam novos investimentos externos e tecnologias inovadoras para projetos estruturantes; e
- promovam o intercâmbio de melhores práticas entre o Brasil e parceiros estrangeiros, tanto em nível nacional, regional ou multilateral.

Objetivos Estratégicos da Política de Cooperação Internacional do MIDR

O esforço de atuação internacional do MIDR deve vislumbrar como resultado mais amplo contribuir para a redução das desigualdades regionais e para a melhoria da qualidade de vida da população brasileira. A atuação internacional do Ministério incorpora a participação e o engajamento em fóruns internacionais – onde são negociadas e pactuadas diretrizes e regras que conformam a governança internacional – e a implementação de cooperação internacional.

São objetivos estratégicos da Política de Cooperação Internacional do Ministério, em estreita articulação com o MRE:

1. Fomentar a **inovação em políticas públicas** de segurança hídrica,

- proteção e defesa civil, desenvolvimento regional e territorial;
- 2. Promover a **melhoria de políticas e programas** do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em estreita articulação com estados e municípios e outros ministérios;
- 3. Contribuir para a **efetividade dos investimentos públicos** em diferentes níveis de governo;
- 4. Promover e qualificar a **atração de investimentos estrangeiros** para os projetos estratégicos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Modalidades de Cooperação Internacional

Cooperação Técnica

Segundo a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), a cooperação técnica brasileira é caracterizada pela troca de experiências e conhecimento em diversas áreas do conhecimento nas quais as instituições brasileiras têm expertise. A

cooperação técnica internacional divide-se em cooperação recebida do exterior e cooperação do Brasil para o exterior, comumente chamada de Cooperação Sul-Sul (CSS).

A cooperação recebida constitui importante instrumento de desenvolvimento para o

Brasil, auxiliando o País a promover mudanças estruturais nos campos social e econômico brasileiro, com capacitação de instituições nacionais dos três níveis da federação, via compartilhamento de tecnologia e conhecimento. É importante ressaltar que a cooperação técnica internacional não substitui a administração pública na execução de políticas públicas e programas governamentais, e sim gera a oportunidade de conhecimento de melhores práticas de outros países e organismos internacionais e de inovações na gestão pública.

A cooperação recebida do exterior pode abranger programas e projetos de cooperação técnica bilateral e multilateral, observando especialmente os aspectos de inovação e sustentabilidade para as políticas estruturantes do Ministério. A manutenção de projetos existentes e a seleção de novos projetos para negociação deve observar as diretrizes e os parâmetros estabelecidos no presente documento, bem como seu alinhamento com os objetivos estratégicos do Ministério.

A cooperação Sul-Sul desenvolve-se em resposta a demandas recebidas de governos estrangeiros, por canais bilaterais, ou via organismos internacionais com os quais o País mantenha programas de cooperação trilateral. A cooperação prestada é implementada de acordo com a avaliação técnica de cada secretaria ou órgão vinculado, na medida de sua capacidade institucional e disponibilidade de recursos humanos. Vale ressaltar que a estratégia brasileira nesse tipo de cooperação está centrada no fortalecimento institucional dos parceiros, condição fundamental para que a transferência e a absorção dos conhecimentos sejam efetivadas. Nessa vertente, as iniciativas podem ser bilaterais, trilaterais ou com blocos de países.

As ações de cooperação técnica internacional do MIDR poderão contemplar as diferentes modalidades de cooperação – **bilateral, trilateral, multilateral, grupos de países** – em consonância com os conceitos e parâmetros estabelecidos pela ABC/MRE. O Ministério pode, ainda, contribuir em arranjos de cooperação **descentralizada**.



Fonte: ABC/MRE, adaptado pelo MIDR

As iniciativas de cooperação internacional passam pela aprovação/coordenação da ABC/MRE. No entanto, cabe à ABC/MRE zelar pela implementação das diretrizes estratégicas para a cooperação

internacional do MIDR, bem como articular o desenvolvimento de novos projetos, programas e acordos de cooperação técnica internacional. Sua atuação nos programas e projetos visa a garantir maior coerência e

integração da política de cooperação do Ministério com as diretrizes de política externa brasileira, orientando as diversas áreas de acordo com as prioridades definidas pelo(a) Ministro(a) e Secretários(as).

A atuação conjunta entre as Secretarias e a ASSIN em todas as etapas de um projeto de cooperação visa otimizar os processos de negociação internacional entre o MIDR e outros parceiros internacionais, para permitir uma atuação sistêmica focada no desenvolvimento sustentável e no

atingimento de todas as políticas de competência do Ministério.

Cabe ressaltar que a ABC/MRE disponibiliza um [Roteiro para elaboração de Projeto de Cooperação Técnica](#). Esse roteiro inclui os principais campos para a elaboração de um projeto de cooperação. No entanto, especialmente quando se trata de cooperação técnica recebida do exterior, os países e parceiros possuem seus próprios instrumentos e modelos de projeto e o referido roteiro deverá ser adaptado.

Cooperação Financeira

As ações de cooperação financeira internacional do MIDR inserem-se nas relações do Brasil com organizações internacionais e fundos de fomento, fóruns econômicos e financeiros internacionais. Visando à implementação de estratégias integradas de financiamento e a promoção do desenvolvimento regional sustentável, o acesso sistematizado e coordenado a fontes internacionais de financiamento pode contribuir consideravelmente para a viabilização de alternativas de financiamento para projetos prioritários e estruturantes.

Essa modalidade de cooperação pode ocorrer bilateralmente ou por blocos e agrupamentos de países, organismos internacionais ou bancos multilaterais de desenvolvimento.

O portfólio de projetos estratégicos do MIDR deve ser definido, com ênfase no atendimento aos critérios ambientais, sociais e de governança (ASG, ou ESG na sigla em inglês), para que se possa atuar na atração de investimentos e na verificação de fontes de financiamento externo com

prioridades políticas aderentes à atuação do Ministério.

O Manual de Financiamento Externo da Fazenda apresenta uma lista das principais Fontes Externas para o Brasil: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Banco Mundial, Corporação Andina de Fomento - CAF, Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, *Kreditanstalt Für Wiederaufbau* – KFW (agência oficial do governo alemão), Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, Agência de Cooperação Internacional do Japão – JICA, *New Development Bank* – NDB (Banco do BRICS), Banco Europeu de Investimentos – BEI.

Além disso, podem ser acessados recursos de fundos verdes e fundos climáticos, como o Fundo de Tecnologia Limpa – CTF, o Fundo Global para o Meio Ambiente – GEF,

e o Fundo Verde do Clima – GCF⁴, entre outros.

Sempre que os projetos envolverem recursos financeiros reembolsáveis pelo Brasil, a Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEAID/MPO) deve avaliar e deliberar sobre o pleito, por meio da submissão de uma Carta Consulta. A SEAID/MPO disponibiliza [Tutorial sobre a elaboração de Carta Consulta](#), que inclui o modelo de todas as informações que deverão ser incluídas no [Sistema de Gerenciamento Integrado da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento \(SIGS\)](#).

A Carta Consulta é encaminhada à SEAID/MPO pela Secretaria-Executiva do MIDR por meio do [SIGS](#). No caso de aprovação da Carta Consulta, a SEAID/MPO envia a Carta de Endosso à agência implementadora definida na Carta

Consulta que, por sua vez, submeterá a proposta à fonte de financiamento. Só então, a fonte de financiamento responde à manifestação de interesse, com aprovação ou recusa do pleito, por meio da agência implementadora.

Cabe ressaltar que cada uma das fontes externas pode ter modelos de projetos próprios que deverão ser preenchidos conjuntamente caso a carta consulta seja aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX). As informações disponibilizadas na Carta Consulta são estruturantes para o detalhamento posterior do projeto.

Além disso, na modalidade de Financiamento Híbrida (*Blended Finance*), novas arquiteturas de governança e financeiras podem envolver a participação de investimentos públicos, privados, empréstimos concessionais e doações.

⁴ Informações gerais sobre as estratégias de financiamento do clima, acesse:
<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br>

br/assuntos/assuntos-economicos-internacionais/cooperacao-internacional/financiamento-do-clima

Fases da Cooperação



I. Prospecção, Articulação e Negociação: Essa etapa abrange a busca ativa por melhores práticas internacionais que atendam à demanda (problema de política pública) do órgão, envolvendo também a definição de organismos internacionais (OIs) ou países parceiros e formato da cooperação pretendida. A partir de algumas rodadas de negociação, os elementos fundamentais do instrumento de cooperação técnica são delineados e analisados, dentre eles os objetivos e resultados almejados, os beneficiários e demais envolvidos, os mecanismos de coordenação e os insumos requeridos.

No caso de cooperação financeira, devem ser identificados os agentes financeiros que destinam recursos para operações de crédito no Brasil em temáticas de competência do MIDR. Cabe lembrar que além da aderência entre a proposta do MIDR e as políticas e procedimentos do agente financeiro, é necessário identificar a agência implementadora e receber a autorização da COFEX para que se possa seguir com a formulação de um projeto de cooperação financeira.

II. Formulação e Enquadramento: Essa etapa comprehende a formulação da proposta de projeto e o seu enquadramento nas relações bilaterais, na política externa brasileira e nas prioridades estratégicas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Com base nos resultados da etapa anterior, o documento preliminar da iniciativa de cooperação

técnica é elaborado e encaminhado às instituições parceiras para análise.

A formulação do projeto e o enquadramento de sua relevância devem considerar os seguintes critérios:

- **Relevância para as políticas nacionais e estratégias do MIDR:** é avaliada pela sua capacidade de promover a integração regional, reduzir desigualdades socioeconômicas e fortalecer a coesão territorial.
- **Alinhamento com os objetivos estratégicos e diretrizes da cooperação internacional do Ministério:** implica em desenvolver projetos que promovam a integração regional e internacional, fortaleçam parcerias e colaborações com outros países e organizações internacionais, e que estejam em consonância com os acordos e compromissos assumidos pelo Brasil no cenário global.
- **Potencial de impacto e benefícios para as partes envolvidas:** são medidos pela capacidade do projeto de gerar resultados positivos e duradouros para todas as partes interessadas, incluindo o governo, a comunidade local, o setor privado e outras organizações envolvidas.
- **Viabilidade técnica, operacional e financeira do projeto:** é essencial para assegurar que os objetivos propostos possam ser alcançados de maneira eficiente e eficaz. Isso envolve a análise de recursos disponíveis, a

capacidade técnica das equipes envolvidas, o planejamento detalhado das atividades, e a garantia de fontes de financiamento adequadas e sustentáveis. Um projeto viável deve ter um plano claro e bem estruturado, com prazos e metas realistas.

- **Sustabilidade e capacidade de continuidade após o término da cooperação:** desenvolvimento de mecanismos que permitam a manutenção e a operação contínua das iniciativas, a capacitação das comunidades e instituições locais, e a integração das atividades do projeto às políticas e programas nacionais ou regionais existentes.
- **Sinergia com as prioridades e demandas dos países parceiros:** projetos que atendem às necessidades específicas dos parceiros e que estão alinhados com suas prioridades nacionais têm maior probabilidade de sucesso e de gerar benefícios mútuos.
- **Aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):** projetos que contribuem para o alcance dos ODS promovem o desenvolvimento sustentável, a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades, a proteção ambiental e o fortalecimento da paz e justiça.

Ressalte-se que no momento da elaboração da proposta de projeto, deve-se estabelecer as bases para o seu monitoramento e avaliação, com definição de indicadores e metas a serem alcançados com sua implementação, ressaltando-se os benefícios para o público-alvo.

Cabe ressaltar que a aprovação de um projeto de cooperação passa por diferentes instâncias dentro do Ministério, considerando além dos critérios acima, a

oportunidade e viabilidade, técnica e política, de implementação de um projeto. Além disso, depende de diferentes stakeholders fora do Ministério, como por exemplo o parceiro externo e a Agência Brasileira de Cooperação e a COFIEX, a depender da modalidade da cooperação.

III. Implementação e Monitoramento:

Monitoramento: esta etapa incorpora dois processos de gestão interligados e interdependentes. O primeiro se refere à implementação técnica e à execução administrativo-financeira das atividades previstas no documento da iniciativa, a partir da mobilização dos insumos e das instituições cooperantes. O segundo componente desta fase é o processo de monitoramento, por meio do qual é feito o acompanhamento participativo do progresso da parceria na consecução dos objetivos e resultados almejados.

Os critérios de enquadramento mencionados na etapa anterior devem ser considerados nos processos de monitoramento e avaliação dos projetos de cooperação. Cabendo ressaltar a importância de se manter uma gestão eficiente e eficaz dos projetos, com geração e registro sistemático de informações e evidências que possibilitem a avaliação do desempenho e de resultados do Projeto.

Os instrumentos de cooperação podem ser adaptados e sofrer revisões, sempre que devidamente justificado e contando com a aprovação do parceiro externo e da Agência Brasileira de Cooperação.

Além disso, diferentes projetos podem ser implementados com diferentes parceiros internacionais, cabendo a cada Secretaria a avaliação de interesse e oportunidade de implementação de vários projetos ao mesmo tempo, considerando-se o papel de coordenação da implementação e de monitoramento dos projetos.

IV. Avaliação e Encerramento: Os responsáveis pela implementação do projeto, em conjunto com os parceiros externos, devem elaborar relatório de progresso dos projetos, a partir dos dados de monitoramento, e um relatório final com a avaliação de desempenho e sistematização de resultados.

Os critérios de enquadramento mencionados na etapa I de formulação e enquadramento devem ser considerados nos processos de monitoramento e avaliação dos projetos de cooperação. Cabendo ressaltar a importância de se manter uma gestão eficiente e eficaz dos projetos, com geração e registro sistemático de informações e evidências que possibilitem a avaliação do desempenho e de resultados do Projeto.

A avaliação deve ainda considerar os indicadores e metas que foram desenhados na etapa I, ressaltando-se os benefícios para o público-alvo. Eventuais alterações no que foi planejado devem ser justificadas / ressaltadas.

As áreas responsáveis pela execução de projetos de cooperação técnica devem apresentar formalmente à Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e ao parceiro internacional cooperante pelo menos um Relatório de Progresso anualmente. Para projetos de cooperação técnica multilateral, a elaboração desse relatório deve ser feita por meio do Sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento de Projetos (SIGAP).

Na avaliação final do Projeto, as contrapartes procedem à avaliação interna da iniciativa, o que consiste em um apanhado geral do projeto em seus aspectos políticos, técnicos, gerenciais e operacionais.

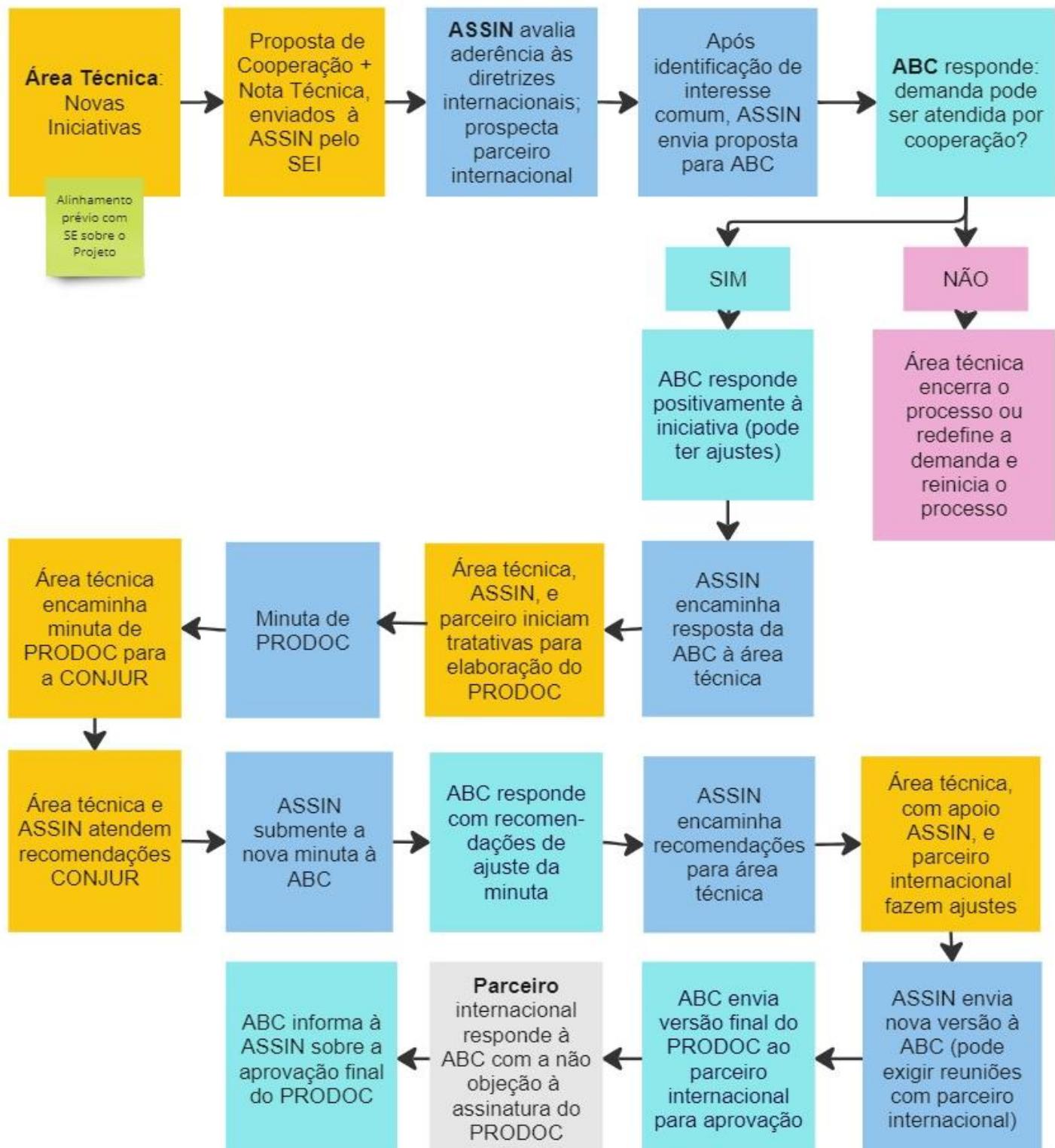
Quando previsto no documento da iniciativa, esta última pode ser objeto de avaliação externa, para ser valorada segundo critérios de eficácia, eficiência e sustentabilidade, dentre outros. As avaliações interna e externa têm por finalidade retroalimentar a gestão das iniciativas da cooperação técnica, a partir da formulação de recomendações para a orientação de novas parcerias similares. No caso de haver possibilidade de extensão ou de seguimento, o início da nova fase de um projeto dependerá das conclusões da avaliação da fase precedente.

V. Prestação de Contas (em caso de cooperação financeira): no caso de cooperação financeira, além do relatório de avaliação interna e, quando for o caso externa, é necessário que o MIDR, em conjunto com a entidade implementadora, preste contas dos recursos alocados para o projeto. O relatório de prestação de contas deve ser submetido à ABC/MRE e ao Agente Financeiro Internacional para devida aprovação. No caso de projetos financiados, total ou parcialmente, com recursos do Tesouro Nacional, o saldo remanescente é devolvido à Conta Única da União no final do projeto.

Fluxograma - Cooperação Técnica Internacional

A tramitação de um projeto de cooperação técnica, desde a sua concepção até o

momento de assinatura deve seguir o fluxo abaixo:



O fluxo de assinatura do Projeto pode seguir dois caminhos, considerando-se se a

assinatura será realizada pelo(a) Ministro(a) do MIDR ou por um(a) dos(as)

Secretários(as). Independentemente de quem assina o documento, o fluxo de

implementação, monitoramento e avaliação não sofre alteração.

1- Assinatura do PRODOC pelo(a) Ministro(a) de Estado



2- Assinatura pelo(a) Secretário(a) e Secretário-Executivo (SE):



Fluxo detalhado:

1º - Área Técnica: Identificação de Novas Iniciativas

- A identificação de novas iniciativas a partir de problemas de políticas públicas que devem ser solucionados são o ponto de partida para a elaboração de novos projetos. Devem estar alinhadas com as políticas nacionais de integração e de desenvolvimento regional; com os objetivos estratégicos do MIDR e com as

diretrizes contidas neste documento. Essas iniciativas devem ser aprovadas pelos titulares das Secretarias.

- Todas as propostas de cooperação internacional devem ser alinhadas e monitoradas posteriormente no âmbito de reuniões estratégicas com a Secretaria-Executiva.
- A proposta inicial deve ser incluída no SEI, acompanhada de Nota Técnica que

fundamente sua relevância e explique o interesse.

- A proposta deve incluir os seguintes elementos:
 - Nome do Projeto
 - Objetivo/problema a ser resolvido
 - Situação atual
 - Situação esperada ao término do projeto/resultados esperados.
 - Estimativa de prazo para implementação do projeto.
- A ASSIN avalia se a iniciativa está aderente às diretrizes internacionais do Ministério. Em caso positivo, inicia-se a segunda etapa. Caso negativo, reúne-se com a área técnica para refinamento da proposta.
- Há a possibilidade de que a ASSIN atue na identificação de oportunidades de cooperação técnica, alinhada às políticas públicas do MIDR, e valide o interesse das Secretarias finalísticas na negociação do projeto. Neste caso, a ASSIN poderá construir, em estreita colaboração com a área técnica responsável, a proposta inicial.

2º - Área Técnica em conjunto com ASSIN: Prospecção de parceiro estratégico, articulação e negociação com ABC/MRE

- As Áreas Técnicas, em conjunto com a ASSIN, devem prospectar o parceiro (país ou organismo internacional) com o qual desejam estabelecer cooperação técnica e realizar os primeiros contatos para articular oportunidade / interesse em cooperar (condições técnicas e operacionais).
- A ASSIN envia correspondência à ABC, manifestando o interesse do MIDR em desenvolver um projeto de cooperação técnica internacional ao amparo de um Acordo Básico ou Acordo-Quadro assinado entre o Brasil e um governo estrangeiro ou organismo internacional.

A referida correspondência deve descrever as linhas gerais do projeto e explicitar sua intenção de realizar uma ação de cooperação.

- Caso a ABC responda positivamente à proposta, a área técnica e o parceiro, com o apoio da ASSIN, refinam os termos da cooperação e desenham o Documento de Projeto (PRODOC).
- Concluída a etapa de negociação e aprovação do projeto e do ato complementar de cooperação que estabelece as obrigações afetas às suas respectivas partes signatárias, segue-se a etapa de assinatura.
- Caso a assinatura do PRODOC seja realizada pelo Ministro, o processo deve ser encaminhado para a Secretaria-Executiva com antecedência mínima de 5 dias úteis e posterior encaminhamento para o Gabinete do Ministro.
- Caso a assinatura do PRODOC seja realizada pelo(a) Secretário(a) do órgão específico singular ao ato relacionado ao tema, o ato deverá ser adicionalmente assinado pelo Secretário-Executivo do MIDR, conforme previsto no art. 5º da Portaria MIDR nº 1.184, de 15 de abril de 2024.
- Após as assinaturas, o ato complementar ao Acordo Básico é publicado na imprensa oficial, observados os prazos previstos na legislação vigente.

3º - Área Técnica e parceiro internacional (país, grupo de países, ou organismo internacional): Implementação do Projeto de Cooperação Internacional

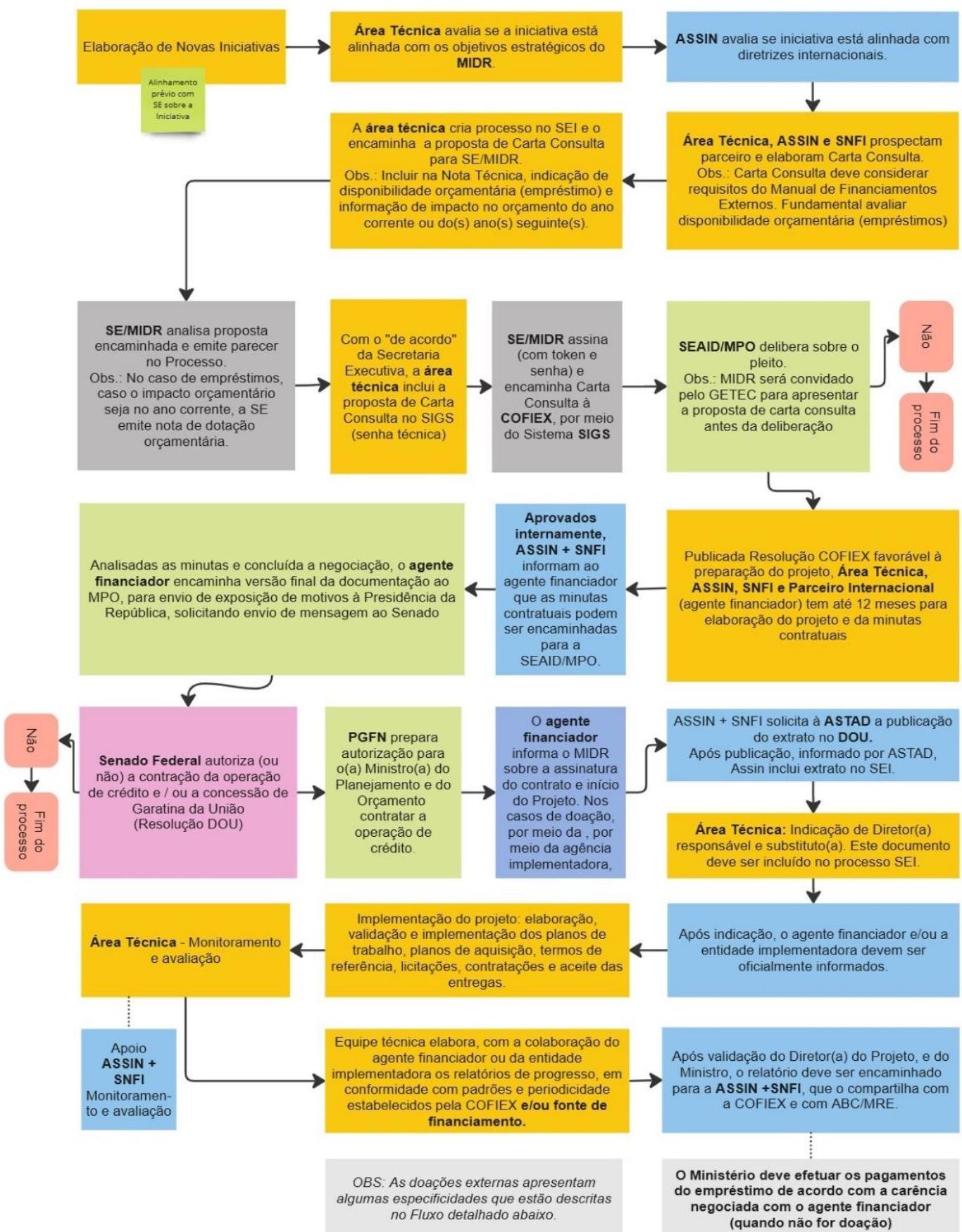
- Após assinado o documento de projeto (PRODOC), as áreas técnicas e seu(s) parceiro(s) internacional(ais) devem dar início à implementação da cooperação técnica.

- É recomendável o agendamento de uma reunião (presencial ou virtual) para alinhamento do cronograma e das condições de implementação da cooperação. A ASSIN deve participar, sempre que possível, dessa reunião de alinhamento.
 - Durante a implementação, o projeto deve ser monitorado pela área técnica e por seu parceiro internacional quanto ao cumprimento das atividades previstas e o alcance dos objetivos e resultados.
 - Deve-se coletar regularmente o feedback das partes envolvidas para identificar pontos fortes e áreas de melhoria relacionadas à implementação do projeto. Os resultados das avaliações e do feedback devem ser utilizados para ajustar estratégias e ações durante a implementação, garantindo uma abordagem flexível e adaptativa.
 - O Projeto pode ser revisado em comum acordo entre área técnica e seu parceiro internacional. A ASSIN e a ABC/MRE devem ser devidamente informados quanto às alterações de mérito no Projeto, bem como se houver necessidade de prorrogação do prazo final.
- parceiro internacional, pode ser necessária a realização de avaliações de meio de percurso, que geralmente envolvem os mesmos aspectos citados acima.
- Ao término do projeto, uma avaliação final abrangente deve ser realizada para analisar o impacto e os resultados alcançados, fornecendo uma visão completa do sucesso das iniciativas e áreas que necessitam de melhorias futuras.
 - Deve-se realizar reunião de feedback com as partes envolvidas para compartilhar percepções, desafios e aprendizados do projeto.
 - Deve ser elaborado Relatório final incluindo lições aprendidas, destacando o que deu certo, o que poderia ser melhorado e recomendações para futuras iniciativas.
 - Quando previsto no documento de projeto, a cooperação pode ser objeto de avaliação externa, para ser valorada segundo critérios de eficácia, eficiência e sustentabilidade, dentre outros. A avaliação externa tem um custo geralmente elevado e deve ser planejada desde o desenho do projeto.
 - Após aprovação do relatório de avaliação por todas as partes, inclusive ABC/MRE, o projeto de cooperação é concluído ou há a negociação de uma extensão ou novo projeto entre as partes.
 - As lições aprendidas devem ser disseminadas para outras áreas do MIDR e para potenciais parceiros internacionais.
 - Deve-se buscar a incorporação das recomendações e aprendizados no planejamento de novos projetos de cooperação internacional.

4º - Área Técnica, parceiro(s) internacional(ais) e ASSIN: Avaliação e Encerramento do Projeto

- Após concluído o projeto, com os subsídios do monitoramento realizado durante a fase de implementação, os parceiros realizarão a avaliação interna do Projeto: relatório com as atividades realizadas, grau de satisfação dos envolvidos, grau de atingimento dos objetivos e resultados e aspectos gerenciais e operacionais.
- Quando o projeto tiver uma duração longa, ou quando esta for uma regra do

Fluxograma – Cooperação Financeira Internacional⁵



Fluxo detalhado:

1º - Área Técnica: Identificação de Novas Iniciativas

- As novas iniciativas são o ponto de partida para a elaboração de projetos. Devem estar alinhadas com as políticas sob gestão do MIDR e com as diretrizes contidas neste documento. Essas iniciativas devem ser aprovadas pelos titulares das Secretarias.
- Para contribuir com a identificação efetiva de novas iniciativas, é importante gerar a oportunidade de treinamentos e capacitações específicas em cooperação internacional, estimulando a participação em cursos, seminários e eventos nacionais e internacionais para troca de experiências e boas práticas, promovendo atividades de aprendizado contínuo e compartilhamento de conhecimento entre os membros da equipe, e incentivando a formação de parcerias e redes de colaboração com instituições e profissionais.
- Todas as propostas de cooperação internacional devem ser alinhadas e monitoradas posteriormente no âmbito de reuniões estratégicas com a Secretaria-Executiva.
- A proposta inicial deve ser incluída no SEI, acompanhada de Nota Técnica que fundamente sua relevância e explique o interesse.
- Há a possibilidade de que a ASSIN atue na identificação de oportunidades de cooperação internacional, alinhada às políticas públicas do MIDR, e valide o interesse das Secretarias finalísticas na negociação do projeto. Neste caso, a ASSIN poderá construir, em estreita colaboração com a área técnica responsável, a proposta inicial.
- A SNFI deve ser engajada pelas áreas técnicas nas iniciativas de cooperação financeira, em especial quando se tratar de empréstimos.

2º - Área Técnica em conjunto com ASSIN e SNFI: Identificação de parceiro estratégico

- As Áreas Técnicas, em conjunto com a ASSIN e SNFI, devem identificar o parceiro (país ou organismo internacional) com o qual desejam estabelecer cooperação financeira internacional e realizar os primeiros contatos para verificar oportunidade de cooperação (condições técnicas, operacionais e financeiras aplicáveis). É preciso incluir em nota técnica, a avaliação da disponibilidade orçamentária.
- Caso haja interesse, a iniciativa deve ser formatada em concordância com os ritos processuais do agente financiador por meio de seus próprios formulários.
- Os documentos devem ser incluídos no processo SEI, que deve ser encaminhado para a Secretaria-Executiva, juntamente com minuta da carta-consulta que será posteriormente preenchida no SIGS.
- Em caso de empréstimos internacionais, caso o impacto orçamentário seja no ano corrente, a Secretaria-Executiva emitirá nota de dotação orçamentária.
- Caso o impacto orçamentário seja em anos seguintes ao da apresentação do pleito, o Secretário titular da pasta deverá incluir no processo SEI documento comprometendo-se com a dotação orçamentária para os anos de duração do projeto / contrato.

3º - Área Técnica, com aprovação da Secretaria-Executiva: Preenchimento da Carta-consulta e documentos correlatos ao Agente Financiador

- A área técnica deve preencher os dados da Carta-consulta conforme especificidades normativas definidas no [Manual de Financiamentos Externos](#)⁶.
- Os pleitos de solicitação de autorização de preparação de projetos à COFIEX são feitos, via internet, por meio do Sistema de Gerenciamento Integrado da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEAID/MPO) SIGS⁷. A SEAID/MPO

disponibiliza um [Tutorial para o correto preenchimento da Carta-Consulta](#).

- A Secretaria-Executiva do MIDR, após se manifestar no processo SEI, informará a área solicitante a senha técnica do SIG, recebida da SEAID/MPO, para preenchimento da minuta de carta-consulta no sistema.
- O preenchimento da carta-consulta pode ser realizado com o apoio da ASSIN e da SNFI, sempre que a iniciativa de cooperação tenha sido desenvolvida com o apoio dessas unidades.
- No momento do preenchimento, quando solicitado pelo agente financiador, é necessário apontar a Agência Implementadora escolhida.
- A área técnica encaminha a Carta Consulta para que a Secretaria-Executiva (titular) a encaminhe, via SIGS, para a SEAID/MPO. (Para o envio é necessário senha e token).
- Para projetos de cooperação técnica com financiamento não reembolsável (como o GEF e o GCF, por exemplo), devem ser observados os procedimentos e documentos específicos exigidos pelo agente financiador, sem prejuízo da análise da ABC/MRE. As políticas específicas das fontes de financiamento devem ser consultadas previamente.

4º - COFIEX: Deliberação

- A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX⁸ avalia e delibera sobre o pleito.
- As reuniões da COFIEX ocorrem a cada três meses, preferencialmente na primeira quinta-feira dos meses de março, junho, setembro e dezembro. Nelas, são deliberadas pela Comissão as cartas-consulta apresentadas dentro do prazo de submissão definidos para cada reunião. Quatro dias úteis antes da reunião da COFIEX, é realizada uma reunião do Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos – GTEC, que é composto pelas equipes técnicas das secretarias que compõem o colegiado.

- É possível que o MIDR seja convidado pelo GETEC para apresentar a proposta de carta consulta antes da reunião de deliberação da COFIEX.
- Nos casos em que for prevista a internalização dos recursos no OGU, a autorização para a preparação de programa/projeto será efetuada mediante a emissão de Resolução da COFIEX, publicada no Diário Oficial da União (DOU).
- No caso de devolução do documento em função de recomendação técnica, a SEAID/MPO informará a SE/MIDR que, por sua vez, encaminhará à área técnica para revisão da Carta Consulta, conforme as sugestões realizadas.
- Após a publicação de aprovação para preparação do projeto será de 12 meses. (checar informação)

5º - SEAID/MPO: Nos casos de doação externa, encaminhamento da carta de endosso e dos formulários exigidos à Agência Implementadora/Entidade Acreditada

- Para os casos de operações financiadas pelo GEF ou GCF é necessária a emissão de uma Carta de Endosso pelo Ponto Focal Operacional do GEF ou pela Autoridade Nacional Designada (AND).
- No caso de aprovação da Carta Consulta, a SEAID/MPO envia a Carta de Endosso à agência implementadora/entidade acreditada definida na Carta Consulta que, por sua vez, submeterá a proposta à fonte de financiamento.
- Caso a Carta de Endosso seja devolvida por recomendação técnica, a SE o encaminhará à área técnica para revisão da Carta Consulta.

6º - No caso de doação externa, Organismo Cooperante: Deliberação (Fonte de Financiamento)

- A agência implementadora/entidade acreditada submete a carta de endosso à fonte de financiamento para avaliação do pleito, juntamente com os demais documentos exigidos nos ritos processuais específicos de cada fonte.

- A fonte de financiamento responde à manifestação de interesse, com aprovação ou recusa do pleito, por meio da agência implementadora ou entidade acreditada conforme a pertinência.
- O detalhamento das políticas, estratégias dos setores de atuação e condições financeiras das fontes de financiamento pode ser consultado nas respectivas páginas da internet.

7º- Agente Financeiro encaminha versão final dos documentos ao Ministério do Planejamento e Orçamento.

- O Ministério do Planejamento e Orçamento envia a exposição de motivos para a Presidência da República Federativa do Brasil, solicitando o envio ao Senado.
- O Senado Federal autoriza a contratação da operação de crédito e/ ou a concessão de Garantia da União (Resolução DOU).
- PGFN prepara autorização para o (a) Ministro (a) do Planejamento e do Orçamento contratar a operação de crédito e de concessão de garantia da União.
- A fonte de financiamento, por meio da agência implementadora quando for o caso de doação, ou diretamente em caso de empréstimos, informa ao MIDR sobre a assinatura do contrato e do início do projeto.

8º - Área Técnica e Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI/MIDR) - Confirmação da aprovação do projeto e negociação de instrumentos contratuais entre as partes

- A área técnica recebe a informação sobre a aprovação ou não do projeto e dá ciência à ASSIN/MIDR e à SNFI/MIDR.
- Caso aprovado, ASSIN + SNFI solicita publicação do extrato no DOU.
- Imediatamente, deve haver a indicação do(a) Diretor(a) responsável e seu(sua) substituto(a). Este documento deve ser incluído no processo do SEI.

- Após indicação, a entidade implementadora deve ser oficialmente informada.
- Com a aprovação do projeto pela fonte de financiamento são celebrados os instrumentos contratuais necessários entre as partes envolvidas para posterior início do referido projeto.
- A Secretaria deve solicitar à ASTAD/MIDR a publicação do ato de designação dos responsáveis pelo projeto no Diário Oficial da União (DOU). Cópia da publicação deve ser inserida no processo SEI.
- Após indicação, o agente financiador e/ou a entidade implementadora devem ser oficialmente informados.

9º - Área Técnica, com apoio da ASSIN /MIDR e da SNFI /MIDR - Execução

- Após a celebração dos instrumentos contratuais, o projeto entra na etapa de execução, onde ocorrem a elaboração, validação e implementação dos planos de trabalho, planos de aquisição, termos de referência, licitações, contratações e aceite das entregas.
- O(a) Diretor(a) e o(a) suplente pelo Projeto respondem pela gestão técnica, administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como validam o trabalho realizado pela equipe técnica.
- De forma geral, os organismos/entidades de cooperação têm por função prover apoio técnico, operacional e administrativo na implementação das atividades previstas, processando as ações necessárias visando à consecução do objeto do projeto.
- O organismo/entidade cooperante providencia a execução das atividades de seleção e contratação de consultorias e a aquisição de bens, serviços e obras, em conformidade com os planos de aquisições aprovados.
- A área técnica pode contar com o apoio da ASSIN e da SNFI sempre que necessário durante a execução do projeto e, em especial, caso seja necessário renegociar quaisquer

alterações no projeto inicialmente aprovado.

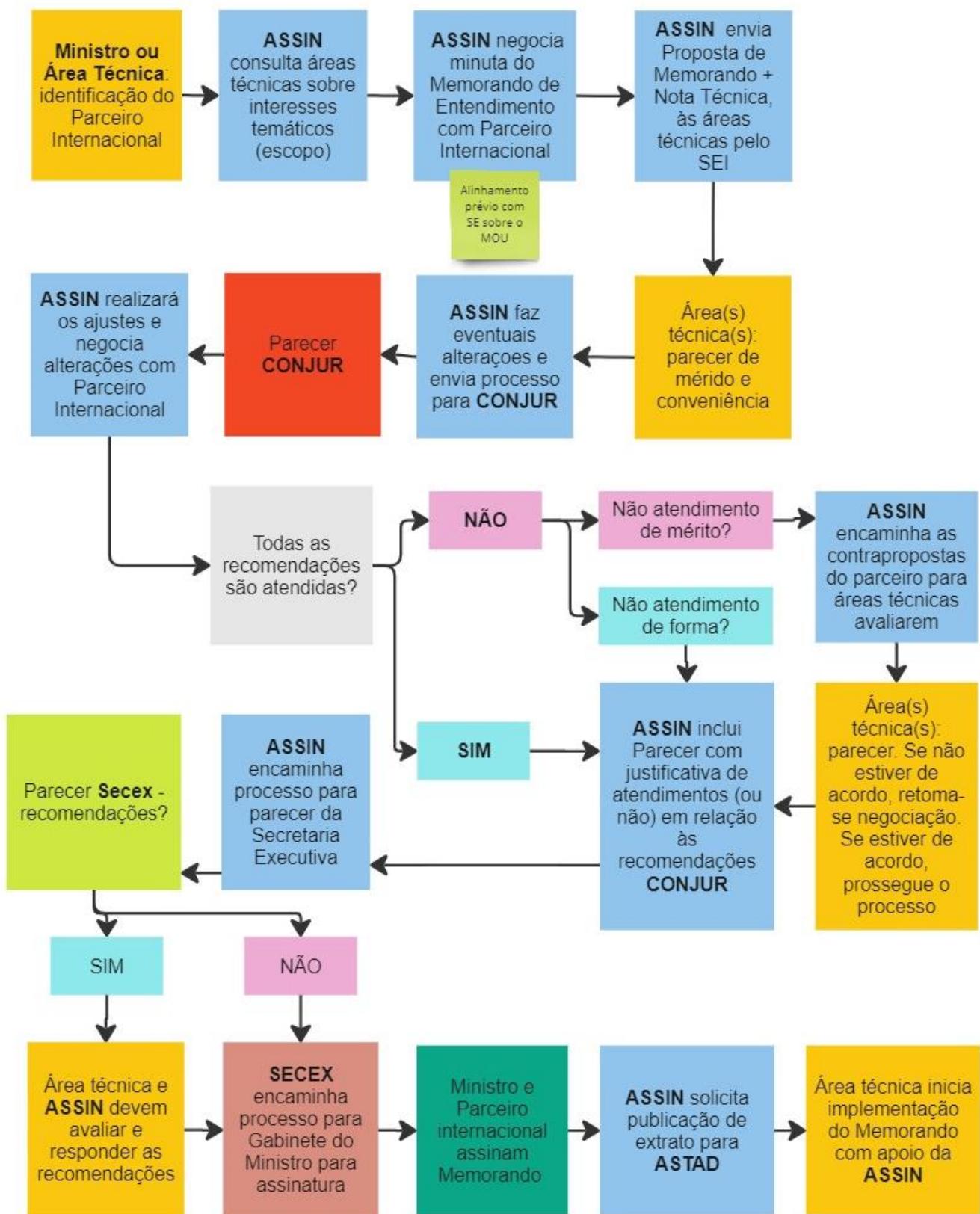
10º - Área Técnica, com apoio da ASSIN /MIDR e da SNFI - Monitoramento e avaliação

- A equipe técnica elabora, com a colaboração do organismo/entidade cooperante os relatórios de progresso com as informações técnicas, administrativas e financeiras do projeto, em conformidade com padrões e periodicidade estabelecidos pela COFIEX.
- Após validação do Diretor(a) do Projeto, o relatório deve ser encaminhado para a ASSIN + SNFI, para devido conhecimento e encaminhamento à COFIEX; bem como para subsídio estratégico do Ministro e das Secretarias nos processos de tomada de decisão.
- Caso haja algum tipo de imprevisto ao longo da execução do Projeto, ou necessidade de revisão ou prorrogação

do projeto, a ASSIN /MIDR e a SNFI devem ser acionadas para negociação conjunta de alternativas factíveis com as partes interessadas.

- Ao final do projeto, a área técnica em conjunto com o organismo / entidade cooperante, com apoio da SNFI /MIDR e da ASSIN /MIDR no que couber, deve elaborar relatório final de avaliação, que contemple a prestação de contas. Esse documento é compartilhado com a COFIEX pela ASSIN + SNFI, depois de aprovado, bem como com a ABC/MRE.
- **O Ministério deve efetuar os pagamentos do empréstimo de acordo com a carência negociada com o agente financiador (quando não for doação)**
- No caso de projetos financiados, total ou parcialmente, com recursos do Tesouro Nacional, o saldo remanescente é devolvido à Conta Única da União no final do projeto.

Fluxograma - Memorando de Entendimento



A prática diplomática brasileira tende a estabelecer certa diferenciação

terminológica – não taxativa – entre os diversos tipos de atos internacionais, em

função de seu teor e do grau de solenidade a ser atribuído ao documento.

“Independentemente de sua denominação formal, são convênios interinstitucionais os atos negociados e celebrados exclusivamente entre ministérios, agências governamentais e outras entidades públicas e suas contrapartes estrangeiras. Não são atos internacionais de pleno direito, por quanto celebrados entre entidades que não são sujeitos de direito internacional público⁵.”

Cabe esclarecer que por determinação da AGU, não se assina Memorando de Entendimento (MdE) quando o instrumento político for assinado entre entes nacionais. Cabe neste caso a negociação de Protocolo de Intenções, que deve seguir o [modelo da AGU](#).

À luz do que está exposto, este fluxograma detalha as etapas desde a identificação do parceiro internacional até a análise final pelo Gabinete do Ministro. O Fluxo abrange todas as ações necessárias para o preparo de Memorando de Entendimento internacionais, que podem ainda ser denominados de Protocolo de Intenções, Carta de Intenções, Declaração de Intenções, entre outros, conforme negociado com o parceiro internacional.

Após o detalhamento do fluxo, a ASSIN oferece uma [sugestão de modelo de Memorando de Entendimento](#). Cabe ressaltar que essa sugestão poderá ser alterada conforme negociação com os diferentes parceiros internacionais.

Fluxo detalhado:

1º - Identificação do Parceiro Internacional:

- Por determinação do(a) Ministro(a), ou por solicitação de uma das Secretarias

Nacionais, é identificado interesse político em negociar Memorando de Entendimento com parceiro internacional, alinhado aos objetivos da Política Externa Brasileira e aos objetivos estratégicos do MIDR.

2º - Negociação do Memorando de Entendimento:

- Consultados formalmente os interesses temáticos das áreas técnicas (escopo), a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais dá início à negociação do MdE, que poderá assumir outras denominações, delimitando prazo de duração, modalidades de cooperação e plano de trabalho de acordo com os interesses identificados pela(s) área(s) técnica(s) e a contraparte internacional.
- As propostas de MdE – independentemente de suas denominações - devem ser alinhadas e monitoradas posteriormente no âmbito de reuniões estratégicas com a Secretaria-Executiva.

3º- Abertura do Processo SEI:

- A ASSIN abre um processo SEI com a minuta do memorando negociado, incluindo nota técnica com a exposição de análise substantiva do tema sob a perspectiva internacional.

4º- Manifestação da Área Técnica:

- A Área Técnica se manifesta acerca da oportunidade em assinar o MdE e dos benefícios para a política pública pela qual a área é responsável.

⁵ Manual de Redação Oficial e Diplomática do Itamaraty, página 133.

5º- Encaminhamento para Consultoria Jurídica:

- Após a manifestação da(s) Área(s) Técnica(s), e realizados eventuais ajustes de mérito, o processo é encaminhado para a Consultoria Jurídica com antecedência mínima de 30 dias úteis antes da data de assinatura.

6º- Ajustes Recomendados pela Consultoria Jurídica:

- A ASSIN fará os ajustes recomendados pela Assessoria Jurídica em negociação com o parceiro internacional.
- Caso alguma das recomendações feitas pela Consultoria Jurídica não possa ser atendida, e o desacordo se dê apenas em questões relacionadas à forma, a ASSIN justifica no processo o motivo do não atendimento.
- Caso o parceiro internacional não aceite alguma recomendação de mérito emitida pela CONJUR, a ASSIN deverá consultar a Secretaria Técnica responsável, que deverá emitir nova Nota Técnica concordando ou não com os motivos apresentados pelo parceiro internacional.
- Caso a Área Técnica não concorde com os argumentos do parceiro internacional, o fluxo é interrompido e inicia-se nova rodada de negociação, que pode inclusive inviabilizar a assinatura do memorando.

7º- Análise da Secretaria-Executiva:

- Cumpridas essas etapas, o processo é encaminhado pela ASSIN para análise

da Secretaria-Executiva com antecedência mínima de 05 dias úteis antes da data de assinatura, informando o formato de assinatura (digital ou em papel) e a previsão de ocasião para sua assinatura.

8º- Encaminhamento para o Gabinete do Ministro:

- Após manifestação da Secretaria-Executiva, o processo é encaminhado para o Gabinete do Ministro, ressaltando o formato de assinatura (digital ou em papel) e a previsão de ocasião para assinatura, indicados pela Secretaria Finalística ou pela ASSIN.

9º- Publicação:

- Após a assinatura, cópia do documento digital é anexado pela ASSIN ao Processo SEI, solicitando à ASTAD a publicação do extrato do Memorando de Entendimento no Diário Oficial da União. A ASTAD providencia a publicação e informa a ASSIN para que inclua cópia do extrato no processo SEI.

10º- Implementação

- A implementação das atividades de cooperação bilateral, decorrentes da assinatura do Memorando de Entendimento, será realizada pelas áreas técnicas, com o apoio da ASSIN.
- O Plano de Trabalho deve orientar a implementação dos memorandos e pode ser revisado a qualquer momento por solicitação da área técnica ou do parceiro internacional.

Sugestão de Modelo de Memorando de Entendimento

Capa:

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O (*nome do ministério estrangeiro*).

PARA COOPERAÇÃO EM MATÉRIA (*tema macro pelo qual será estabelecida a cooperação*).

Primeira página:

O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E (*nome do ministério ou instituição estrangeiro(a)*), doravante denominados conjuntamente “Signatários”, e individualmente “Signatário”;

RECORDANDO as relações de amizade que unem os dois Estados (*ou as duas instituições*) e a parceria estratégica estabelecida entre eles;

CONSIDERANDO (*citar aqui acordos prévios entre os dois países sobre a mesma temática, se for o caso. Exemplo: Considerando o Marco de Sendai para a Redução dos Riscos de Desastres (2015-2030) aprovado na Terceira Conferência das Nações Unidas sobre a Redução do Risco de Desastres em Sendai em 18 de março de 2015; o qual Brasil e (nome do país ou instituição internacional com a qual se está assinando o documento) são signatários.*

Nota explicativa 1: Caso não haja citações, este espaço pode ser usado para uma breve explicação das razões pelas quais resolveu-se assinar o Memorando.

Exemplo: Considerando que os desastres e acidentes tecnológicos de grande magnitude representam ameaça para os países, é imperativo reconhecer e abordar de forma abrangente a multiplicidade de riscos associados, bem como considerar os perigos emergentes das mudanças climáticas, que exacerbam ainda mais a complexidade e a gravidade desses desafios.

Nota explicativa 2: Caso opte-se por simplificar o instrumento, poderá também ser utilizado este padrão:

Este Memorando de Entendimento (MdE) é uma declaração da intenção do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional da República Federativa do Brasil (MIDR) e do *Nome do Ministério (ou instituição) estrangeiro* (cada um “Signatário” e juntos “Signatários”) em colaborar no alcance dos objetivos comuns definidos abaixo e nas formas definidas a seguir.

Ou

O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E (nome do ministério ou instituição estrangeiro(a)), doravante denominados conjuntamente “Signatários”, e individualmente “Signatário”;

No contexto das boas relações existentes;

Reconhecendo a importância do (*tema principal do memorando*) para o bem-estar da presente e das futuras gerações e para o desenvolvimento da economia dos respectivos países (*não cabe esta parte final do parágrafo caso sejam instituições assinando o instrumento*);

Visando, com base no princípio de benefícios mútuos, compartilhar experiências;

Desejando fortalecer e desenvolver condições favoráveis para intensificar a cooperação bilateral e a assistência técnica entre os Signatários.

Acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Memorando de Entendimento busca envidar os esforços necessários para (descrever o produto do acordo, o que se busca com o instrumento, de forma completa e clara, de modo a não suscitar duplicidade de interpretação).

CLÁUSULA SEGUNDA – ÁREAS DE COOPERAÇÃO

As áreas de cooperação que apresentam um interesse especial para os Signatários são:

- a)
- b)
- c)

Qualquer outra área que os Signatários considerem adequada para seus interesses.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação entre os Signatários assumirá as seguintes formas:

(Exemplos: a. Troca de informações, documentação técnica e compartilhamento de experiências relacionadas com os tópicos acima mencionados; b. Organização de programas de capacitação, seminários e workshops; c. Organização de Visitas de estudos e para divulgação de conhecimentos e experiências; d. Intercâmbio de especialistas e estagiários, com o objetivo de facilitar a assistência técnica e intercâmbio de informação e de conhecimento; e e. Qualquer outra forma de cooperação na matéria objeto do presente Memorando que seja do interesse dos Signatários.)

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Nota explicativa 3: O Plano de trabalho, ante a natureza do Memorando de Entendimento, não é obrigatório, sendo sua necessidade verificada em cada caso específico, motivo pelo qual foi feita referência deste documento no Objeto do instrumento.

Para o alcance do objeto pactuado, os Signatários buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Memorando de Entendimento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Signatários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Signatários para a execução do presente Memorando de Entendimento. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Signatários. Os serviços decorrentes do presente Memorando serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Signatários quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Signatários, em decorrência das atividades inerentes ao presente Memorando, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Signatário. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Este Memorando de Entendimento não gera direitos ou obrigações no plano do direito internacional. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Memorando será resolvida por meio de consultas entre os Signatários, sem recorrer à mediação externa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Memorando de Entendimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Memorando de Entendimento, integram o patrimônio dos Signatários, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos Signatários, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos Signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Memorando de Entendimento produzirá efeitos a partir da sua assinatura e terá vigência de (.....) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo, por iniciativa dos Signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Memorando de Entendimento será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os Signatários tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por comunicação de qualquer dos Signatários, desde que manifeste, por escrito, sua intenção, com antecedência de pelo menos noventa (90) dias em relação ao termo final do instrumento; ou

c) por consenso dos Signatários, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

Subcláusula única - O encerramento de que trata a alínea "b" não afetará a continuidade das atividades que já estiverem em execução no âmbito do presente Memorando, a não ser que os Signatários decidam de outra forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL deverá publicar extrato do presente Memorando no Diário Oficial da União.

Assinado em _____ (local), em ____ de _____ de ____ (data), em duas vias de igual teor e forma, redigidas em português e _____ (indicar os idiomas em que for redigido), sendo todas as versões igualmente válidas. Em caso de divergência de interpretação, a versão em _____ (indicar idioma) prevalecerá.

Nota explicativa 4: Sempre que possível, é desejável que a versão em português seja utilizada para dirimir divergências. No entanto, como a negociação de um Memorando de Entendimento geralmente envolve países de diferentes idiomas, deve-se acordar com o parceiro internacional o idioma que será utilizado para dirimir eventuais dúvidas.

Signatário 1

Signatário 2